Publicado no Placar
d Divulgação com o Povo
___/___/___
Registrado no Livro nº 07
As fls. 122
Em 05 / 01 / 2016
Núbia Kelly Beserra P. Fernandes
Subsecretária de Adm. de Planejamento
Decreto nº 14/2013

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
ADM 2013– 2016

LEI Nº 158/2016 **TUPIRAMA – TO, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.**

"ESTIMA-SE A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TUPIRAMA, ESTABELECENDO O PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2016".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins,** aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Tupirama, para o exercício financeiro de 2016, que estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 11.693.639,00 (onze milhões, seiscentos e noventa e três mil e seiscentos e trinta e nove reais)** discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, convênios, rendas e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	11.905.791,38
RECEITA TRIBUTARIA	1.035.483,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	1.620,00
RECEITA PATRIMONIAL	125.865,75
RECEITA AGROPECUARIA	648,00
RECEITA INDUSTRIAL	648,00
RECEITA DE SERVICOS	6.432,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	10.728.624,63
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.470,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.418.863,62
ALIENACAO DE BENS	30.731,40
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.388.132,22
(R) DEDUCOES DA RECEITA	(1.631.016,00)
(R) DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	(1.631.016,00)
TOTAL DA RECEITA	**11.693.639,00**

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que compõem esta Lei, e conforme desdobramento no quadro abaixo:

UNIDADE	VALOR (R$)
CÂMARA MUNICIPAL	528.000,00
GABINETE DO PREFEITO	446.148,00
CONTROLADORIA	49.809,60
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.109.481,85
SECRETARIA DA FAZENDA	255.850,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MINERAÇÃO	616.497,17
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.551.109,64
SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E TURISMO	285.498,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	1.036.801,58
SECRETARIA DE JUVENTUDE E MEIO AMBIENTE	691.262,80
SECRETARIA DE SAÚDE	42.120,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.802.137,56
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.177.880,00
FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FMIA	101.042,80
TOTAL DA DESPESA	**11.693.639,00**

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal, autorizado a:

I – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, de órgão para outro ou de uma unidade para outra. Observando os limites estabelecidos nesta Lei;

II. – abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentarias, até o limite de 70% (setenta por cento) da receita orçamentaria autorizada nesta Lei, devidamente autorizada, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II., da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
b) da anulação de dotações orçamentárias;
c) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
d) do produto de operações de crédito internas e externas.

III – realizar operações de crédito, por antecipação de receitas até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada nesta lei;

IV – a realizar durante o exercício as adequações previstas na Lei 101/2000.

Art. 5° - Fica assegurado o repasse de recursos ao Poder Legislativo de 7% (sete por cento), nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 6° - Os valores constantes desta Lei expressam preços de outubro do corrente ano e serão corrigidos de acordo com IGPM – Índice Geral de Preços, estabelecidos na LDO.

Art. 7° - A programação e execução orçamentária e financeira dos poderes legislativo e executivo do município serão operacionalizados por sistema de informações contábeis próprio.

Art. 8° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar mediante decreto, a partir da sanção da presente lei, o detalhamento do orçamento, podendo ainda no decorrer do exercício efetuar a inclusão e/ou exclusão de elementos de despesas, para a execução do presente orçamento, nos projetos e atividades dos programas consignados no orçamento.

Art. 9° - O Poder Executivo Municipal poderá no exercício de 2016, abrir Crédito Adicionais Especiais para dar cumprimento a quaisquer convênios e/ou contratos de repasses firmados com a União, os Estados e Municípios, ou ainda acrescentando o valor conveniado tanto a receita orçada quanto a despesa autorizada.

Art. 10° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, aos 05 dias do mês de Janeiro de 2016.

SEBASTIÃO DE LIMA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOVECI BARBOSA DE SOUZA
Secretária de Fazenda

Lilian Bossa dos Santos
LILIAN BOSSA DOS SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento

Faço saber que a Câmara Mul. aprovou e
Eu, Sebastião L. Oliveira Prefeito
Mul. sanciono e promulgo a seguinte Lei
Lei Nº 158 de 05-01-2016